



LEI 1.641/2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVO PLANO - AMPROPANP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Novo Plano - AMPROPANP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.894.486/0001-47, qualificada como instituição civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, que atende aos seguintes requisitos primordiais para a concessão do presente título:

I - possui personalidade jurídica regularmente constituída, fato comprovado pela apresentação do estatuto devidamente registrado em cartório competente e pelo cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.894.486/0001-47, demonstrando sua existência legal desde 22 de junho de 2000;

II - encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento, prestando relevantes serviços de forma desinteressada à coletividade, especialmente aos agricultores e agricultoras familiares do Projeto de Assentamento Novo Plano, com sua situação cadastral ativa desde 18 de agosto de 2023;

III - os cargos de sua diretoria e de seus conselhos não são objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo expressamente vedada a percepção de vantagens pecuniárias ou de qualquer outra natureza, sob qualquer forma ou pretexto, por seus dirigentes;

IV - não promove a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens financeiras a seus dirigentes, mantenedores ou associados, revertendo integralmente seus eventuais superávits para o cumprimento de seus objetivos sociais;

V - é constituída e atua preponderantemente no território municipal de Dianópolis, com seu registro legalmente efetivado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, conforme seu endereço no Assentamento PA Novo Plano, Zona Rural, Dianópolis, TO;

VI - seus diretores e responsáveis legais possuem idoneidade comprovada, mediante a apresentação de certidões negativas criminais e fiscais, incluindo certidões negativas de débitos tributários e dívidas com a União.

Art. 2º À entidade ora declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Novo Plano - AMPROPANP, ficam assegurados todos os direitos, prerrogativas e vantagens previstos na legislação municipal, estadual e federal pertinente à matéria, o que inclui, mas não se limita, à possibilidade de celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com o Poder Público, bem como o acesso a recursos e programas de fomento destinados a entidades do terceiro setor.

Art. 3º Para fins de controle e fiscalização por parte do Poder Público Municipal, e sob pena de revogação da presente Lei, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Novo Plano - AMPROPANP deverá encaminhar, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Câmara Municipal de Dianópolis, os seguintes documentos e informações:

I - um relatório circunstanciado e detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados no exercício fiscal imediatamente anterior, abrangendo os programas, projetos e ações executadas em prol de seus associados e da comunidade;

II - um demonstrativo completo e auditado da receita e da despesa anual, acompanhado de balanço patrimonial, elaborado em conformidade com as normas contábeis vigentes, que reflita a movimentação financeira e o patrimônio da associação;

III - uma declaração formal de que todos os requisitos previstos no Art. 1º desta Lei continuam sendo integralmente atendidos e observados pela entidade;

IV - cópia autenticada de todas as alterações estatutárias que eventualmente tenham ocorrido ao longo do exercício anterior, devidamente registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas



Jurídicas;

V - ficha cadastral atualizada de seus dirigentes e da própria associação, contendo todas as informações relevantes para a identificação e contato com a entidade e seus representantes legais.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no caput deste artigo, por parte da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Novo Plano - AMPROPANP, implicará a instauração de processo de cassação da declaração de utilidade pública municipal, que será efetivada por meio de lei específica, após regular processo legislativo instruído com a comprovação cabal do descumprimento e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório à entidade.

Art. 4º A declaração de Utilidade Pública Municipal será sumariamente cassada caso a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Novo Plano - AMPROPANP incorra em qualquer das seguintes situações, consideradas incompatíveis com o título concedido:

I - deixar de cumprir, a qualquer tempo, um ou mais dos requisitos e condições estabelecidos no Art. 1º desta Lei, perdendo a qualificação necessária para a manutenção do título;

II - recusar-se, injustificadamente, a prestar serviços ou a desenvolver atividades que estejam compreendidas em seus fins estatutários e que sejam essenciais para a consecução de seu objetivo social em prol da coletividade;

III - manifestar atuação de caráter político-partidário, participando ativamente de campanhas eleitorais, apoiando ou repudiando candidatos ou partidos políticos, em detrimento de sua finalidade social e apolítica;

IV - deixar de apresentar os documentos e informações exigidos pelo Art. 3º desta Lei por dois anos consecutivos, caracterizando desídia e falta de transparência na gestão;

V - desenvolver ou promover quaisquer atividades que sejam consideradas ilícitas pela legislação vigente, ou que atentem contra a moral e os bons costumes, comprometendo a imagem e a credibilidade do terceiro setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-fdcbf2-23032026075838**